LEI Nº 1.772/2019

FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES A "SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução n° 003/2009, datada de 01/06/2009 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do município de são Mateus – ES a "semana municipal da pessoa com deficiência intelectual e múltipla", a ser celebrada anualmente de 21 a 28 de agosto.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas privadas e Associações, para realizações de ações e implantação de políticas públicas, quanto ao combate ao preconceito em relação a classe, estabelecendo e organizando calendários de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º. O Pode Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro (10) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Presidente

JOZAIL FUGULIM
1° Secretário

AQUILES MOREIRA DA SILVA
2° Secretário